



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA SME Nº 7, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição e remoção de Diretores de Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.

ARETHUZA HELENA ZERO, Secretária Municipal de Educação, considerando a necessidade de, em processo criterioso, avaliar certificação apresentada pelos diretores de Unidade Educacional a fim de composição de sua pontuação em títulos para classificação no processo anual e permanente de atribuições de para o ano letivo de 2025, nesta Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de Unidades Escolares aos **Diretores de Unidades Educacionais**, desta Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o disposto no presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Ficam designados os profissionais abaixo relacionados, sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação, para compor a referida Comissão de coordenação e execução dos processos aludidos nesta Portaria:

- I. Milton José Covre – Escriturário
- II. Mireille Macarini Salera Penteado – Monitor de Informática
- III. Vânia Valle Beleza – Escrivã
- IV. Eduardo Jonas Cunha – Monitor de Informática
- V. Vanessa Andreazzi
- VI. Andrea Cristina Bertin Magalhães
- VII. Daiane Talita De Freitas Medeiros Gulinelli
- VIII. Daniela Cristina Noronha
- IX. Suelen Milene Aparecida Dos Santos Barbosa



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo único – é impedido a participação de membros que tenham interesse próprio (cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau).

Art. 3º. Compete à Comissão e, na ordem de execução que segue:

- I. Efetivar a inscrição dos Diretores de Unidade Educacional para o Processo de Atribuição e remoção de Unidades Escolares;
- II. Emitir, no ato de inscrição, protocolo de inscrição constando a contagem inicial dos pontos, a ser submetida à etapa seguinte;
- III. Analisar e validar documentação apresentada pelos professores em conformidade com a legislação vigente;
- IV. Comunicar parecer das certificações cuja pontuação anteriormente conferida, por inconsistências ou não conformidades, for indeferida;
- V. Apreciar os recursos interpostos e emitir parecer correspondente, dentro do prazo estabelecido;
- VI. Publicar listas de classificação, elaboradas antes e após os recursos interpostos;
- VII. Coordenar processos de atribuição de Unidades Escolares e conduzir os processos de remoção solicitados.

Parágrafo único – A atuação da Comissão ora instituída deverá seguir sobre a égide dos documentos normativos dos processos de atribuição de Diretores de Unidade Educacional e sua decisão e parecer finais deverão ser homologados pela **Secretária Municipal de Educação**, à qual compete, exclusivamente, o julgamento dos **casos omissos**.

Art. 4º. São premissas básicas para participação na comissão e dos processos de **ATRIBUIÇÃO E REMOÇÃO DE DIRETORES DE UNIDADES EDUCACIONAIS 2025**, atender ao grupo em geral, com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras, precisas e confiáveis, devendo atuar de modo a harmonizar as relações entre a Comissão de Atribuição e SME. Durante o atendimento, adotar condutas para:

1. exercer com zelo e dedicação as atividades da Comissão;



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



2. manter clareza de posições e decoro com vistas a motivar respeito e confiança do grupo em geral;
3. tratar as pessoas com urbanidade, sem discriminação, seja por cor, etnia, classe social, convicção política, naturalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, credo, religião, culto, idade, deficiência, nível de escolaridade, nível hierárquico, origem, porte econômico ou localização geográfica
4. agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional;
5. quando, por doença ou por motivo de força maior, não puder comparecer às atividades da Comissão de Atribuição, salvo em situações em que estiver impossibilitado, desde que devidamente comprovado;
6. respeitar o sigilo profissional, exceto quando autorizado ou exigido por lei, proteger e assegurar o sigilo das informações e documentos mantidos e divulgados internamente, e garantir que não possam ser acessados por pessoas não autorizadas, nem por meio físico, nem digital;
7. prestar todas as informações necessárias, em tempo, com qualidade, confiabilidade e veracidade para o bom andamento do trabalho na Comissão;
8. dar-se por impedido e/ou suspeito de exercer suas funções nos trabalhos que tenham relação direta com cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, amigos, inimigos ou pessoas de suas relações, que possam configurar conflito de interesses e em situações que possam violar a ética do Processo de Atribuição;
9. respeitar e proteger a propriedade intelectual da SME sobre , processos, pesquisas, estudos, documentos e direitos afins, inclusive em todas as fases do processo de desenvolvimento e publicação;
10. utilizar os recursos de comunicação e tecnologia da informação somente para as atividades inerentes às atividades profissionais e com observância das normas internas da SME;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



11. preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da SME, em todos os meios utilizados, tanto físico quanto eletrônico.

Parágrafo Único – A aplicação de exclusão imediata desta Comissão, correrá mediante motivação suficiente e adequada do ato de dispensa, quando o membro nomeado incorrer ou infringir qualquer cláusula citada acima.

Art. 5º. As Divisões de Políticas Públicas e Tecnologia da Informação e Comunicação e a Unidade Administrativa desta Secretaria Municipal de Educação deverão dar suporte e apoio ao trabalho desta comissão.

Art. 6º. Esta portaria revoga as anteriores e os efeitos deste dispositivo legal passam a vigorar a partir desta data.

Pirassununga, 8 de agosto de 2024.

ARETHUZA HELENA ZERO
Secretária Municipal de Educação